



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Sistema Federal de Inspeção do Trabalho
Inspeção do Trabalho no Tocantins

**Relatório de
Fiscalização Trabalhista:
*Trabalho Escravo***

[Redacted Name] (coordenador)
[Redacted Address]
[Redacted Phone]

RELATÓRIO DE
FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO:
Trabalho Escravo

CARVOARIA NA FAZENDA GAMELEIRA





RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO TRABALHISTA:

Trabalho Escravo

Relatório final de fiscalização trabalhista empreendida na Carvoaria empreendida pelo Sr. [REDACTED], na Fazenda Gameleira, situada na zona rural do município de Jaú do Tocantins - TO, tendo por escopo o combate à exploração ao trabalho escravo.

Auditores Fiscais do Trabalho:

[REDACTED]
CIF nº [REDACTED]

[REDACTED]
(coordenador)

CIF nº [REDACTED]

¹ Auditor Fiscal do Trabalho desde 2007; graduado em Direito; mestrando em Direito; pós-graduado (especialização) em: Direito Constitucional; Negociação Coletiva; Direito do Trabalho; Higiene e Segurança do Trabalho; Engenharia de Segurança do Trabalho com Ênfase em Auditoria; e pós-graduando (especialização) em Sistemas de Gestão Integrados da Qualidade, Meio Ambiente, Segurança e Saúde no Trabalho e Responsabilidade Social.

² Auditor Fiscal do Trabalho desde 1995; graduado em Direito.



APRESENTAÇÃO

Trata-se de relatório de fiscalização trabalhista empreendida na Carvoaria empreendida pelo Sr. [REDACTED] na Fazenda Gameleira, situada na zona rural do município de Jaú do Tocantins - TO, tendo por escopo o combate à exploração ao trabalho escravo, iniciada em abril de 2023 e concluída no corrente mês.

CONSIDERAÇÕES GERAIS DA FISCALIZAÇÃO

NATUREZA: FISCALIZAÇÃO TRABALHISTA

TIPO: Auditoria de Conformidade Trabalhista.

OS nº 11312362-0; **RI nº** 314091220

MODALIDADE: Mista (art. 30, § 3º do Decreto Federal nº 4.552/2002);

COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO:

INSPEÇÃO DO TRABALHO

[REDACTED] Auditor Fiscal do Trabalho - CIF nº [REDACTED]

[REDACTED] - Auditor Fiscal do Trabalho - CIF nº [REDACTED]

[REDACTED] - motorista - SIAPE nº [REDACTED]

Todos lotados na Superintendência Regional do Trabalho de Tocantins;

POLÍCIA FEDERAL

[REDACTED], Delegado de Polícia Federal, MAT [REDACTED]

[REDACTED] Escrivão da Polícia Federal, SIAPE [REDACTED]

[REDACTED] Agente da Polícia Federal, MAT [REDACTED]

[REDACTED] Agente da Polícia Federal, MAT [REDACTED]

Todos lotados na Superintendência Regional da Polícia Federal em Palmas - TO.

ESCOPO MATERIAL E TEMPORAL DA FISCALIZAÇÃO:

O escopo material da fiscalização é o combate ao trabalho escravo na Carvoaria empreendida pelo Sr. [REDACTED] (vulgo [REDACTED] na Fazenda Gameleira, situada na zona rural do município de Jaú do Tocantins - TO.

CRITÉRIOS LEGAIS DE AUDITORIA:



A fiscalização trabalhista (de combate ao trabalho escravo) teve por critérios de auditoria a Constituição Federal (em especial os art. 1º, incisos III e IV; art. 5º, inciso III; e art. 7º, inciso XXII); a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943); Lei nº 7.998/90; Convenção nº 29 da Organização Internacional do Trabalho – OIT (anexo XIV do Decreto nº 10.088/2019), ; Convenção nº 105 da OIT (anexo XXV do Decreto nº 10.088/2019); Convenção sobre a Escravatura de Genebra, promulgada pelo Decreto nº 58.563/1966; Considerando a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, promulgada pelo Decreto nº 678/1992; Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4/2016; Portaria MTb nº 1.129/2017; a Portaria MTP nº 671/2021 e a Instrução Normativa MTP nº 2/2021; a(s) Norma(s) Regulamentadora(s) NR nº(s) 01; 06; 07; 09; 17; 18 e 24.

DADOS DA INSPEÇÃO: EMPREGADOR	
Razão Social:	[REDACTED]
CPF	[REDACTED]
Nome de Fantasia:	CARVOARIA NA FAZENDA GAMELEIRA
Atividade econômica:	Supressão de vegetação/aproveitamento de material lenhoso na produção de carvão
Grau de risco:	03
Município:	Zona rural de Jaú do Tocantins –TO
Cep	77450000

DESENVOLVIMENTO

Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 222 da Portaria MTP nº 671/2021 e §2º do art. 45 da Instrução Normativa MTP nº 2, de 8 de novembro de 2021, cumpre informar:

- Número de empregados ativos: **03 (três)**.
- Número de trabalhadores registrados na ação fiscal: **0 (zero)**.
- Número de trabalhadores em condição análoga à de escravo: **0 (zero)**.
- Número de trabalhadores resgatados: **0 (zero)**.
- Número de trabalhadores menores de dezesseis anos encontrados: **0 (zero)**.
- Número de trabalhadores menores de dezoito e maiores de dezesseis anos encontrados: **0 (zero)**.
- Número de trabalhadores menores de dezesseis anos em condição análoga à de escravo: **0 (zero)**.
- Número de trabalhadores menores de dezoito e maiores de dezesseis anos em condição análoga à de escravo: **0 (zero)**.
- Número de crianças e adolescentes submetidos a piores formas de trabalho infantil: **0 (zero)**.
- Número de mulheres em condição análoga à de escravo: **0 (zero)**.
- Número de estrangeiros em condição análoga à de escravo: **0 (zero)**.
- Número de estrangeiros resgatados: **0 (zero)**.



- m) Número de indígenas em condição análoga à de escravo: 0 (zero).
- n) Número de indígenas resgatados: 0 (zero).
- o) Número de Autos de Infração lavrados: 3 (três).
- p) NDFC lavradas: 0 (zero).
- q) FGTS recolhido sob ação fiscal: 0 (zero).
- r) Termos de Interdição lavrados: 0 (zero)
- s) Prisões efetuadas: 0 (zero).
- t) Valor bruto das verbas rescisórias: Prejudicado.
- u) Valor líquido de rescisões recebido pelos trabalhadores: Prejudicado.
- v) **NÃO** foi constatado trabalho análogo ao de escravo em ambiente rural;
- w) Não observou-se indícios de tráfico de pessoas para exploração de trabalho em condições análogas à de escravo;

NÃO CONFORMIDADES

Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.1 da NR 31. (Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.6.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" e 31.17.6.1.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.) 24/07/2023

Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31. (Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 31.3.7.1, 31.3.7.1.1, 31.3.7.1.2 e 31.3.7.1.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.)

Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. (Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

DISCUSSÃO

Na inspeção constatamos que a FAZENDA estava em plena atividade laboral, cuja exploração de atividade econômica é supressão da vegetação nativa para preparação do solo na formação de pastagem e aproveitamento do material lenhoso na produção de carvão. A proprietária da fazenda em epígrafe terceirizou toda atividade para o senhor [REDACTED]. No contrato o Sr. [REDACTED] se responsabiliza pelo desmatamento e aproveitamento do floresta tombada. O Sr. [REDACTED] se apresentou como dono da carvoaria e responsável pela



contratação dos trabalhadores. Pelo menos 3 (três) rurícolas laboram na carvoaria como empregados, outros dois trabalhadores são filhos do Sr [REDACTED], fazendo parte do seu núcleo familiar.

Ao longo da inspeção constatamos que parte do processo produtivo e áreas de vivência da fazenda estão em desconformidade com as normas de proteção à segurança e saúde no meio ambiente de trabalho. O alojamento não possui paredes que resguarda a privacidade e segurança do trabalhador, as portas não impedi o devassamento do interior do quarto, não há armários individuais, nem roupas de cama, não há bebedouro, não há vaso sanitário em funcionamento, não há área de vivencia, não há mesas e assentos, os trabalhadores tomam suas refeições acomodados de forma improvisados, e não há lavanderias.

No momento da inspeção física embora não existir contrato de emprego formalizado entre os rurícolas e o Sr [REDACTED], este ao longo da inspeção reconheceu a relação de emprego sua com os carvoeiros e ainda se comprometeu em arcar com a infra-estrutura do empreendimento no tocante ao meio ambiente do trabalho. Dessa forma pugnamos pelo vínculo empregatício com o Sr [REDACTED]

Na visita técnica, realizada no dia 04/04/2023 podemos levantar informações quanto ao registro, liberdade de ir e vir dos trabalhadores, totalidade da jornada diária, semanal, descanso, exame médico, equipamento de proteção individual, salário e condições do meio ambiente do trabalho.

Não constatamos excesso de jornada ou jornada exaustiva, nem tampouco restrição à liberdade de locomoção dos rurícolas

Após ser notificado em 04/04/23 e no prazo estabelecido o reportado empregador providenciou, entre outras solicitações, a instalação sanitária no alojamento, bebedouro, lençol



de cama, portas para os quartos, armários individuais, local par refeição com mesas e assentos e lavanderia.

A alimentação dos trabalhadores não é feita mais na carvoaria. É trazida de fora diariamente.

Quanto ao registro dos trabalhadores foi lavrado auto de infração pela falta da formalização do vínculo por ocasião da inspeção física. Até a presente data apenas o rurícola [REDACTED] foi registrado.

Foi lavrado autos de infrações também por falta de atestado médico admissional dos trabalhadores [REDACTED] e por manter dormitório com parede que não resguarda a privacidade e segurança dos trabalhadores no momento do repouso.

CONCLUSÃO

Considerando depoimentos e os locais de trabalho inspecionados, os demais itens relatados na Notícia de Fato e Ordem de Serviço estavam em conformidade com as normas. Por derradeiro manifestamos pela INEXISTÊNCIA de trabalhos em condições degradantes ou análogo ao trabalho escravo capaz de ensejar o resgate dos empregados encontrado em atividade na CAVOARIA em epígrafe.

É o relatório.

Palmas – TO, aos 26 de julho de 2023.

[REDACTED]
Auditor-Fiscal do Trabalho

[REDACTED]
CIF nº [REDACTED]



AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Empregador: [REDACTED]

CPF [REDACTED]

- 1 - Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.1 da NR 31. (Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.6.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" e 31.17.6.1.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.) 24/07/2023

- 2 - Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31. (Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 31.3.7.1, 31.3.7.1.1, 31.3.7.1.2 e 31.3.7.1.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.)

- 3 - Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. (Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

FOTOGRAFIAS



Alojamento dos trabalhadores no momento da inspeção física



Alojamento dos trabalhadores no momento da inspeção física



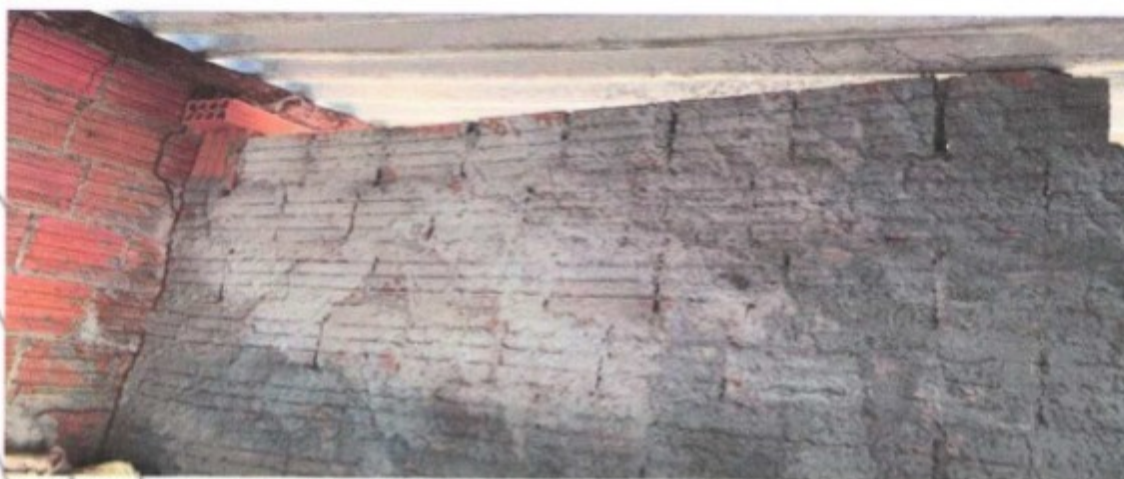
Quartos com seis metros quadrados, duas camas sobre base de cimento no momento da inspeção física.



Quarto sem armários individuais no momento da inspeção física



Lençol dos trabalhadores no momento da inspeção física



Abertura entre a parede e telhado no quarto permitindo a entrada de animais peçonhentos no momento da inspeção física



Instalação sanitária no alojamento sem funcionamento do vaso de descarga no momento da inspeção física



Fossa aberta no momento da inspeção física



cozinha



Rurícolas, da esquerda para a direita:

INSPEÇÃO
O TRABALHO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Sistema Federal de Inspeção do Trabalho



Quartos do alojamento com novas portas



Armários individuais e quarto para apenas um trabalhador



Nova instalação sanitária com vaso funcionando

INSPEÇÃO
O TRABALHO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Sistema Federal de Inspeção do Trabalho



Lavanderia



Fossa lacrada